



## EDITAL DE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE TRANSPORTE PÚBLICO Nº 002/2017

O Município de Itaituba, pelo presente Edital de Autorização a Título Precário de Transporte Público, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimentos dos interessados, que procederá ao CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e proposta, das PESSOAS JURÍDICAS ou CONSÓRCIO DE EMPRESAS interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Itaituba, sob o regime de autorização, a título precário, nos termos do Edital e seus anexos. Os envelopes, relativos à proposta e documentação, serão recebidos na Diretoria de Compras-DICOM da Prefeitura Municipal de Itaituba, localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, com 10ª rua, anexo ao Ginásio Municipal, no setor de licitação, a partir do dia 02 de março das 08h00min às 14h00min à 07 de março do exercício em curso, sendo procedida a abertura e julgamento dos mesmos, no dia 8 de março, às **10 horas** no mesmo endereço.

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente tem por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus e vans em linhas e horários regulares, no Município de Itaituba, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

1.1.1. A autorização, a título precário, da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será em 01 (um) lote, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos especificados no Decreto Municipal nº 143/2016, em anexo, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderão: a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte das comunidades, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Este chamamento público é aberto a todas as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Autorização, a Título Precário, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital e demais Leis pertinentes à matéria.

2.3. Às empresas participantes do presente chamamento público será permitido somente 1 (um) representante para se manifestar em nome da mesma, devidamente



credenciado por documento que lhe dê poderes para intervir nas fases do processo e se manifestar e/ou responder pela empresa, podendo ser procuração específica para esse fim.

### 3. DO CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1. O processamento e julgamento do presente chamamento público serão conduzidos por Comissão de Licitação, designada para este fim. A proposta e documentação serão recebidas por protocolo, até a data e hora determinadas neste Edital, no setor competente, que as encaminhará à Comissão. As empresas deverão protocolar dois envelopes fechados, um contendo a documentação necessária à habilitação, e outro com a proposta de preço, contendo cada envelope, na parte fronteira externa, a seguinte inscrição:

No envelope nº 1:

No envelope nº 2:

|  |   |
|--|---|
| AO MUNICÍPIO DE ITAITUBA<br>AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO<br>DE TRANSPORTE PÚBLICO Nº 002/2017<br>ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO<br>PROPONENTE: (nome completo da<br>empresa ou, no caso de consórcio, a<br>Razão Social completa da empresa líder) | AO MUNICÍPIO DE ITAITUBA<br>AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO<br>DE TRANSPORTE PÚBLICO Nº<br>002/2017<br>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA<br>PROPONENTE: (nome completo da<br>empresa ou, no caso de consórcio, a<br>Razão Social completa da empresa líder) |
|--|---|

3.2. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, da empresa líder, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, autenticada em cartório, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

3.2.1. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente autorização.

3.2.2. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.2.3. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.



#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO:**

4.1. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

4.2. Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por Servidor do Município de Itaituba ou Publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. **PESSOA JURÍDICA: Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, os seguintes documentos:**

4.4.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 e Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência defato impeditivo, para contratar com o poder público, conforme prescreve o inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações;

#### **4.4.2 REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

#### **4.4.3. REGULARIDADE FISCAL (alíneas "a" à "d") E REGULARIDADE TRABALHISTA (alínea "e"):**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da licitação;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);
- e) prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.3.1. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de

expedição não superior a 90 (noventa) dias.

#### 4.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

#### 4.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovante de que o licitante tem como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal;

b) descrição do(s) veículo(s) disponível(is), na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do SERVIÇO, conforme anexo II, deste Edital bem como cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo, comprovando a propriedade e o ano de fabricação do mesmo ou, em não sendo próprio, documento comprobatório da locação/cedência/arrendamento, onde conste declaração formal do(a) proprietário(a) de que o(s) ônibus estará(o) disponível(is) e vinculado(s) ao contrato decorrente desta Autorização;

Obs: os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, com características e dimensões que atendam às exigências e especificações legais.

c) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos.

d) comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, nos quais deverá constar tempo mínimo de 01 (um) ano de operação, já transcorridos na atividade;

e) Os veículos deverão ser apresentados e vistoriados pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, no prazo anterior a abertura das propostas;

f) Os veículos deverão ter tempo de uso ano/fabricação não superior a 7 (sete) anos até a data do julgamento das propostas.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de



2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.9. O prazo de que trata o item 4.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 4.11. CONSÓRCIOS DE EMPRESAS:

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

a) admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, prevista no item 4.4.5, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção da sua participação.

b) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscritos pelos consorciados;

c) declaração da empresa Líder do Consórcio de Empresas, conforme MODELO do anexo IV, deste Edital.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02):

5.1. O envelope nº 02 deverá conter a proposta de **preço (valor) da tarifa**

5.1.1. No caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

5.2. O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

5.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.





## 6. PROCEDIMENTOS DA AUTORIZAÇÃO:

- 6.1. O procedimento de autorização, a título precário, do transporte público seguirá as determinações da normativa expedida, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Especial de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.
- 6.3. Serão inabilitados os participantes que:
- apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
  - desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.
- 6.4. Caso a empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

## 7. DO JULGAMENTO:

- 7.1. Este chamamento público é do tipo **menor preço da tarifa**, considerado este o menor valor da tarifa proposta, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.
- 7.2. Será considerado vencedor o licitante que ofertar a menor tarifa, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de pontos, conforme propostos, respeitadas as demais disposições deste edital.
- 7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o ano de fabricação do veículo utilizado para o serviço cotidiano, necessário para a prestação dos serviços elencados neste Edital, sendo considerado vencedor a empresa que apresentar o veículo mais novo.
- 7.4. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 7.5. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

## 8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5, deste edital.
- 8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas



apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.4.** O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.5, deste edital).

**8.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS:**

**9.1.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura e encaminhados ao Setor de Licitações.

**9.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**9.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração

classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará o chamamento público, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **10. DAS PENALIDADES:**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO - ANEXO VI.

## **11. DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO:**

11.1. A autorização será válida por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.1. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a elaboração de Edital para outorga de Concessão mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para atender interesse público devidamente justificado.

11.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Autorização, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

11.3. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Autorização, a Título Precário, apresentando e aprovando seu(s) veículo(s) em vistoria, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Saneamento e Trânsito, dentro deste prazo.

11.4. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Autorização, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 10 deste edital.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente autorização serão de inteira competência da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI.

12.2. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da autorização, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

12.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.





edital, suas decorrências e encargos.

**12.4.** Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

**12.5.** No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de autorização, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

**12.6.** Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

**12.7.** Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

**12.8.** A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, a arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

**12.9.** A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Autorização, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba - COMTRI e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

**12.10.** São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Autorização, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

**12.11.** A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da





Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI.

**12.12.** Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI ou pela Secretaria Municipal da Administração, no horário de expediente das 08 horas às 14 horas.

**12.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município.

**12.14.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações e no site [www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br), em Publicações/Transparência, em Editais.

Itaituba/Pa, 22 de fevereiro de 2017.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus e vans em linhas e horários regulares, no Município de Itaituba, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, conforme as rotas da zona urbana especificadas no quadro abaixo.

**JUSTIFICATIVA:** Por não existir neste Município o serviço público de transporte Urbano, a população desta cidade, compreendendo, os moradores do centro, dos bairros adjacentes, dos residenciais localizados em áreas mais separadas, tanto do centro, como das escolas, dos comércios e de outras necessidades dos moradores dessas áreas. Encontram-se limitadas e prejudicadas por falta do serviço de transporte público.

Por falta desses serviços, acabam por recorrerem a outros tipos de transportes, como por exemplo: táxi, moto tax e etc. Embora, tendo de desembolsar valores bem mais altos com transportes urbanos, mesmo comprometendo seus orçamentos mensais.

Assim sendo, no momento não há alternativa para atender esses usuários, senão abrir chamada pública para contratar o serviço a título precário, de imediato. Até a conclusão da organização para prestar, sob regime de concessão, os serviços públicos de transporte coletivo, que tem caráter essencial, para contratar regularmente esse serviço.

**PERIMETRO URBANO:**

Valor tarifa referência para o perímetro urbano é de R\$ 3.80 (três reais e oitenta centavos) por passagem, pagas antecipadamente.

**ESTUDANTES:**

Valor tarifa referência para perímetro urbano é de R\$ 1.85 (hum real e oitenta e cinco centavos) por passagem, pagas antecipadamente.

**ROTAS ZONAS URBANA:**

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>ETEPA-CENTRO</b>                   | Rodovia Transamazônica, Jardim Aeroporto, IFPA, Bairro da Paz, São Francisco, Floresta, Liberdade, Centro e Prefeitura. |
| <b>CENTRO/ETEPA</b>                   | Rodovia Transamazônica, Jardim Aeroporto, IFPA, Bairro da Paz, São Francisco, Floresta, Liberdade, Centro e Prefeitura. |
| <b>EETEPA.RESIDENCIAL<br/>VELE DO</b> | Res. Vale do Piracaná, Vale do Tapajós, Travessa São José, 23 rua, Travessa João Pessoa, 13 Rua, Travessa 13 de Maio,   |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>PIRACANÃ/CENTRO</b>            | Nova de Santana, Travessa Justo de Chermont, Avenida Getúlio Vargas e Cenrto.   |
| <b>VITÓRIA REGIA/CENTRO</b>       | Vitória Régia, Travessa São José, Av. Fernando Guilhon, Travessa Lauro Sodré, Av. Transamazônica, Nova de Santana, Travessa Justo Chermont, Av. Getúlio Vargas e Centro |
| <b>IFPA/CENTRO</b>                | IFPA, Jardim Aeroporto, Bairro da Paz, Rod. Transamazônica, Travessa Victor Campos e Centro.  |
| <b>CENTRO/ROD. TRANSAMAZONICA</b> | Avenida Getúlio Vargas, Prefeitura, Praça do Congresso, Nova de Santana, Rodovia Transamazônica.  |
| <b>BOM JARDIM / CENTRO</b>        | 53º BIS, Aldeia Indígena, Reicon, Rua das Flores, 8ª Rua, Transgalego, Marechal Rondon, Travessa Victor Campos, Avenida Getúlio Vargas e Centro.                        |